



Fundação Educacional São Carlos

Contrato nº. 002/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram entre si **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, órgão da administração Municipal Indireta, localizada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP: 13.560.230, com sede no município de São Carlos SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.361.904/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, brasileiro, portador do RG nº 6.948.182-9 SSP/SP e CPF nº 020.544.718-01, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE, NEIVALDO BENEDITO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.144.044/0001-56, empresário individual, localizado à Rua Eduardo do Prado Florence Braga, nº 162, Jardim Acapulco, CEP: 13.563-704, com sede no município de São Carlos SP, neste ato representado por Neivaldo Benedito dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 15725031-3 SSP/SP e CPF nº 141.018.848-54, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **contratada**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente contrato é o serviço de comunicação e veiculação de material informativo de áudio e vídeo da Fundação no Jornal da TV ONIX e em redes sociais, como o Facebook.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.110000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA – Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Eduardo Antonio Teixeira Cotrim

Neivaldo Benedito dos Santos
Responsável legal

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2. Nome:
RG